

**EDITAL DE ELEIÇÃO (12/2012)**  
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  
CENTRO ACADÊMICO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

A comissão eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CACC e do CASI, representada neste ato pelo Presidente da comissão **Marcos Aleixo Rosa Marques**, vem através do presente **DOCUMENTO:**

**Art. 1º** - Convocar a Assembléia Geral do CACC e CASI para a realização das Eleições da nova chapa que irá compor a gestão administrativa para o ano de 2013, que ocorrerão no dia **19 de dezembro de 2012, das 8hs às 21hs**, no Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Lavras, em **Sessão de Votação**, observadas as leis previstas pelo Estatuto do CACC e CASI.

**Art. 2º** - Os candidatos interessados deverão inscrever suas chapas na Sede dos Centros Acadêmicos de Ciência da Computação e Sistemas de Informação até as **18hs** do dia **12 de dezembro de 2012**, a fim de registrar sua candidatura.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições de candidatura após o encerramento do prazo estipulado no artigo acima, salvo motivo de força maior.

§ 2º - É permitido a cada chapa somente a candidatura de no mínimo **5 membros**, que compõem a diretoria do Centro Acadêmico.

**Art. 3º** - São requisitos para inscrever a chapa e todos os seus membros:

*I – Ser aluno do Curso de Ciência da Computação e Sistemas de Informação da Universidade Federal de Lavras, obedecendo ao Art. 29 do Estatuto do CACC;*

*II – Estar regularmente matriculado no Curso;*

*III – Apresentar nome e nº de matrícula dos membros da chapa.*

**EDITAL DE ELEIÇÃO (12/2012)**  
CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO  
CENTRO ACADÊMICO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

**Art. 4º** - Terão direito ao voto nas eleições do Centro Acadêmico:

*I - Os Alunos regularmente matriculados no Curso de Ciência da Computação e Sistemas de Informação da Universidade Federal de Lavras, obedecendo ao Art. 29 do Estatuto do CACC;*

**Parágrafo Único:** O voto será pessoal, intransferível e secreto, sendo vedado o voto por procuração. **Cada aluno poderá votar apenas por seu devido curso.**

Art. 3º - A Comissão Eleitoral é a encarregada das anotações competentes, do registro e da publicação do presente **EDITAL**, que entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

05 de dezembro de 2012, Lavras / MG

**Marcos Aleixo Rosa Marques**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Nathália Oliveira Arantes**  
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

**Rodrigo Teixeira Moreira Caldas**  
Secretário da Comissão Eleitoral

**Lucas Vicente Leite**  
Relator da Comissão Eleitoral

**Alysson Felipe de Azevedo Pereira**  
Revisor da Comissão Eleitoral